

Código Administrativo de 1896: hei por bem aprovar o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Ílhavo, com os respectivos vencimentos mensais, o qual ficará constituído da maneira seguinte:

	Vencimento mensal
1 médico director (serviço gratuito).	
5 médicos (serviço gratuito).	
2 enfermeiras	100\$00
1 servente	75\$00
1 escrivão	40\$00
1 cobrador (a)	20\$00

(a) Terá mais 10 por cento na cobrança que fizer.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:618

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Almodôvar;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, o quadro do seu pessoal com os seguintes vencimentos:

	Anual
1 Médico	3.000\$00
1 Enfermeira	960\$00
1 Escrivão	500\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:619

Usando da faculdade que me confere o 2.º do n.º artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia da Mealhada, com os respectivos vencimentos anuais, o qual ficará constituído da maneira seguintes:

Hospital	Vencimento anual
1 Médico	1.200\$00
1 Enfermeira	800\$00
1 Escrivente	1.000\$00
1 Cozinheira	360\$00

Capela de Sant'Ana

1 Capelão	1.000\$00
1 Sacristão	200\$00
1 Sineiro relojoeiro	540\$00
1 Encarregada da capela	300\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Fornos, concelho de Freixo de Espada-à-Cinta, distrito de Bragança, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas públicas da freguesia, com as suas dependências, adros, móveis, paramentos e alfaías, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo.*

Portaria n.º 6:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Briteiros (Salvador), concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, capela de S. Romão e os oratórios do Salvador e de S. Sebastião, com suas dependências, adros, móveis, paramentos e alfaías, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo.*